



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.224/2016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre instituir o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta do Município de Barreiras e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barreiras o Programa Primeiro Emprego na Administração Direta e Indireta, com as seguintes finalidades:

I – Permitir aos jovens que estejam cursando o primeiro ou segundo grau, que ainda não tiveram oportunidade de estagiarem, a ingressarem no mercado de trabalho em órgãos e autarquias da Administração Pública Municipal.

II – Permitir que a partir desse primeiro emprego, os jovens qualifiquem-se profissionalmente para o mercado de trabalho.

Art. 2º- Fica condicionada a participação no Programa Primeiro Emprego, ao preenchimento dos seguintes critérios:

I – Estar estudando no 1º ou 2º grau da rede Pública Municipal ou Estadual;

II – Ser indicado por uma entidade sem fins lucrativos que promove assistência a jovens em situação de risco social;

II – Ser aluno frequente das atividades escolares.

IV- A família deste jovem deverá estar inscrito no CAD.ÚNICO (Cadastro Único do Governo Federal)

Art. 3º- Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com Entidades Sociais sem fins lucrativos para as seguintes finalidades:

I – Promover a indicação e seleção dos jovens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

II – Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade através de ações desenvolvida pelo CRAS (Centro Referência em Assistência Social).

III – Promover o acompanhamento do jovem na escola através de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os cargos de estagiários que não exijam nível superior, disponíveis na Administração Direta, Empresas e Autarquias do Município, deverão ser preenchidos a partir deste Programa.

Art. 5º - A Prefeitura através de suas Secretarias, deverá realizar programas de apoio a estes jovens.

Art. 6º - O período de estágio terá a duração de 2 anos.

Art. 7º - A jornada de estágio não deve ser superior a seis horas diárias, admitindo-se até oito horas para os jovens que já tiverem completado o Ensino Médio, se nessa jornada forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 8º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito- Barreiras- Bahia, 25 de novembro de 2016.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras